

1837

Parro dos Cyphar

Da Villa de Sao Miguel

Escriv

Mamuel Baptista Pereira Justif.
Dionicio Ribeiro p Cabeça de sua
m^{or}, Maria Rosa, outros herdeiros
do falecido Francisco Rebelo e outros.
Por Cyphar Cito Catho de Lima Justif. fixado

Auto de requisição p^{to} acentura
de arrenda

Parro do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e
trezentos e trinta e sete annos,
aos doze dias do mes de julho do
dito anno, nesta Villa de Sao Mi-
guel Camara do Couto da Ro-
sinha de Santa Catharina
em meu notorio p^{to} do Justifi-
cante Mamuel Baptista Pereira
me foi entregue hum Livro pu-
blicado nos documentos que a
m^{or} me fez emcomenda p^{to} de
do me que acentura con-
thoam para efeito de seguir

Requiri oñtines della i sur
Peyracho quas diante de
Requeri para constar fues
Este libro de Picturaciones de
Picturas hechas de Picturas
que oñdrey

Requeri para constar fues
Este libro de Picturaciones de
Picturas hechas de Picturas
que oñdrey

Requeri para constar fues
Este libro de Picturaciones de
Picturas hechas de Picturas
que oñdrey

M^o Luiz José dos Anjos

2

1^o D^o Manuel Carlos Lardas, que
deve que perante V. S. justificar os
seus seguintes factos
Que o Justif. he morador no Biquacui Ter-
mo desta Villa, vive de lavoura, e costu-
ma emprestar, dinheiro a prumio.

2^o Que o Justif. em 7 de Setembro de
1830- emprestou ao Fallido Fran-
cavillo em que foi no mesmo lu-
gar do Biquacui a quantia de 25\$600

3^o Que chamando o Justif. a conciliação
aos herdeiros do Fallido, e por se par-
tidos menores estes reconhecem a dívida
por verdadeiras, mas requerem que a justi-
ficasse por este Juizo onde, findo o inven-
tario do dito Fallido

4^o Que o Justificante he pessoa de concerto publico
e que de acordo a q^{ta} se lhe nos deu. E justifi-
cado q^{ta} baste seja julgada por Sentença
mandando noutro sim V. S. Separar seus

to
Luis para pragação do Justo, apazando-se
ao encontro do referido falcão.

P. P. M. e

H. Justo V. de S. Miguel
12 de Julho 1837

Longe

19 = 80 L^{rs} de Lello. 9^{da}.
São Miguel 2 de Maio de 1837

Devo que paguei ao Sr. Alferes Manoel Coelho Jordão
à Contia de Duas doblas porcedias de d^{da} que uo. Sr. me Empristou
em Moeda Corrente de Dinheiro de n^{ro}so. em perio do Brazil
para le pagar da fatura deste a hum Anno, e para u Cuj
fim obriço as Meus Buns a Viddi e por a V^{da} ia Minha p^{ra}
coa a thia a Rial Satisfacão Sem q^{da} p^{ra}ize Contenda
alguã de Justica, obriçome a pagar a o. Sr. ou quem este
me Mostar, ipos não Sabi^{do} ler nem es Creos pedi a V^{da} i
ao Sr. Al^{te}. Antonio Fran^{co} de Souza q^{da} este por mim fizera
ia Sinace i Cu meã Sinos Com huã Cruz Sinal que
ufo i Custumo, Freg^{da} de S^{ta}. Miguel a 7 de 9^{to} de
1830 Singl do Jurado Francisco X^{po} Rabello
Como testemunha q^{da} este ffo Antonio Fran^{co} de Souza

Pecunheiro por ver da uira a letra e sig-
natura do Creditado retro por do proprio
punto do Alferes Antonio Francisco
de Souza, ffo pleno conhecimento
que de Cua letra e signatura
tudo do que deu ffo. 8^{da} de S^{ta}.
Miguel 27 de 9^{to} de 1836.

Em ffo. de Ker. D.
D^{na} Tori e Manoel de S^{ta}. Portu^{ga}

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

777^{mo} J. Juiz de Paz 4
Mo. Juiz de Paz

De Manoel Boetho Jordão, morador no
termo desta V.ª g. a elle sup. the fizeu a
claver o falecido Fran.º Ribello, morador
que foi no Rio Biguassé desta ^{ma} p.
aq. de 25\$ 600^{rs}. provenientes de claver.
de empréstimo, de cuja g. the passou o
mesmo falecido Crédito, e g. sexta
procedendo Invent. pelo Juiz de Or-
fão no livro do d. falecido, e o sup. quer
haver seus imbolco, e quer o sup. a
V.ª se sirva mandar citar aos herde-
ros Invent. Liandro Rib.º J. Cabeca de
sua m. Anna Maria, Maria Rosa, Gra-
ciana Rosa, Prodenia Rosa, João Ribel-
lo, Mariada Rosa, e outros do men-
sur, e de alguma herd.º maior ouz. Dis-
tas Pellas cortis p.ª a 1.ª audiência desta
Juiz conciliarem-se como sup., com pena
de que não comparecendo as suas Ave-
lias sedas ao sup. termo p.ª o Juiz com
potenti: P.ª M.º

Citum-se Villa
de S. Miguel 9 de
9 de 1836

Manoel

J. A. A. sedigne as
sin de seu ao Supp.
com a cominação de
querido //

P. J.

Certifico eu Exericio do Juiz de Paz
abaixo assignado, que Cito, em suas
próprias pessoas, a D.ª Maria Rosa, f.
Cabeça de sua mulher Anna Rosa, f.
D.ª Maria Rosa, f.ª Mariana Rosa, f.ª Florinda do
Cam. 424.º e a herd. do falecido João Rebelo,
p.º 2 424.º e Cap. Antonio Telles Cortes, Curador
dos herdeiros menores, para todo o Contri-
buto no Equiv. de 1836, e f.ª de inten-
dido, em Cito a Presencia de João
Rebelo, f.ª med. de sua f.ª Maria
então aus. e f.ª de 1836 para a
Biquina de 1836 de 1.ª de 1836
em 16 de 1836
João Sargento da Costa

5
Residência Requerimento
casaracão e que ficam apurado N

Por vinte e seis dias do mês de
junho do Anno do Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo de mil
e cento e trinta e seis Anno, na
Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Província de Santa
Catharina, em publico e real audiência
que na sala de sessões da Cam-
muna Municipal havendo estava
Obediente e Manoel José Barulha
Juiz de Paz desta Villa, confitos
partes e seus Procuradores foi di-
to, e leguando por Manoel Jose
do foras que para esta audi-
ência traria Citados a Sean-
dro Ribeiro por Cabeça de sua
Alcaldia e sua esposa e Maria
Rosa Garcia e sua e Florinda
Rosa todos herdeiros do falecido
Francisco Rebelo, e Capitão
Tristão Telles Cortes Curador dos
herdeiros menores, como mostra
pela fé de Citacão de Envia-
mento firmo José Joazeiro de Sá.
A qual apresentou a fim de
se familiar com elles sobre o ob-
jecto mencionado em seu Re-
querimento acto de Citacão
em que se pede a guarda de
seus filhos e seus bens

Entos eis que thesouro adu-
m. Saluado como mo-
pelo credito assignado pelo dito
Saluado, se seguiu a acta do ju-
in honore a citacao para con-
rada e que mandam apregoar
o lito pelo Procuero, ougo apre-
goar o lito, mas comparecen-
do thesoureiro assignada hu-
ma etuadencia para discor-
dearum como puma de ser adu-
de Euillias lancados da consi-
liacao e condemnados por dila-
dientos, o que sendo curado
pelo dito juiz, mandou que
sendo apregoado o lito, e
comparecendo thesoureiro e
assignado alias a lito, e lito
assignado lito e lito e lito
sendo apregoado o lito pelo
Procuero, e lito e lito. E
de lito e lito, deo lito se
nao terem comparecido, nem
alguem por lito, thesoureiro
assignado lito e lito e lito
seja para a consiliacao, com-
puma de lancamento. Como
tudo conta de lancamento
do lito do Protocollo, e lito
assignado o lito e lito, e lito
se comparecer lito e lito e lito
lito do que por lito e lito
lito e lito. Protocollo e lito

6
Cagui o lancei por o tanto, ao
qual me reporto. Eu Sou Joa-
quim da Costa, Escrivão do
Juizo de Paz que o acmã cafi-
gny

João Joaquim da Costa
Requencia e Requerimento de
accusação, termo para justificação
da divida pedida

Aos tres dias do mes de Dezembro
do Anno do Nascimento de Nro Se-
nhor Jesus Christo de mil oit. Centos
trinta e seis Annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina, em
publica Audiencia que na Sala
da Sessão da Camara Munici-
pal fazendo utava o Cidadão Al-
fonsu de Sá Varilla, Juiz de Paz da
dita Villa, assistido por os Pro-
curadores for o dito, e requerido por
Manoel Coelho Jordão que pe-
re esta Audiencia tinha ficado
imperado de Manoel Ribeiro por Ca-
beça de sua mulher Anna Rosa
Maria Rosa, Gerciana Rosa, Jo-
sinda Rosa todos herdeiros de fa-
llecido Francisco Rebelo, ex Cura-
dor do mesmo, tendo em o mesmo
fabril para reconhecem com
o dito o objecto da litigação

Letras, em que lhe pede a quantia
de vinte cinco mil e seiscentos reis,
que o falecido Francisco Rebelo
lhe ficou a dever como moeda pelo
Credito que apresentou, e requeria que
sendo apregoado, mas compran-
do a fôrça das villias lançadas
da Condição, por deves de diuitas, e
comparacendo se proceder a os termos
clausula, o que sendo curado pe-
lo dito juiz informado de termos
Anterior mandou apregoar
o Rec. pelo Porteiro do Credit-
or Fori de Moraes Lopes, o qual
satisfazendo de sua fe com pa-
sardiro Diandro Rebelo, e cura-
dor, em suas proprias firmas, e sen-
do-lhe apresentada o Requerimento
Credito do Testa, em que lhe pede
a referida quantia de vinte cinco
mil e seiscentos reis, respondendo o re-
quire Diandro Rebelo, por si e su-
as Cunkadas, dizendo que sendo
verdadeira a dívida como moeda
pelo Credito, o justificasse alias
justificasse conjuncta competente,
sendo presente o Curador dos men-
cos, Fori Ferreira de Santo, que elle
havia o Curador dos herdeiros menores
do mesmo falecido, porque sendo
o Capital Testa Fori Costa, este
sucessor nullo por que foi pelo
juiz de Officio, nomeado Curador

Curador, e que por parte obediencia Com
do tinha a legião de que o tutor
justificava a sua divida em sua
Computante. Evidente da frequência
do determinou o furo de deus ter
me ao tutor para em furo compe
tente significar, e do do assigna
ras assignando o a legião obediencia
de deus Ribeiro por não saber
e orar, e me facinto de alunha, e
me tudo Junta de lanceamento do
termo do Protocollo em que a sig
non o furo, a parte, e Curador, e pa
ra contar furo em termo ex tra
cto do que por lumbraça tome
no meu Protocollo, e aqui olancir
por extenso, ao qual me e porto:
Eu Tori paguim de alunha e ori
ras de furo de Par que o Curador
assignar

[Signature] Tori paguim de alunha e ori
Cuntas

Termos e Para	21970
Deliquencia	21240
Pagou	1320
Sum: Degr. Assign. e Conta	1550
	51180

[Signature]
30
Pa 30 de Set. 9 de
Pa Regim. 2 de 1837
[Signature]

Certifico em Escrivão abaixo as-
signado que notifiquei a V. Ex.
Hosinho de Santos Curador dos
Orphãos filhos do falecido Fran-
cisco, Pro. das hered. maiores
e m. falecido Maria Rosa
e Francisca Rosa e em juizo
testemunhas na seguinte justi-
ficaçõ que ora se: m. cituão
C. 2200 em m. Dimas Ribeiro por
1200 m. na Cidade de Santos Villa
de São Miguel 13 de Julho de
1837. Amancio de S. P.

Arrestada

Per vinte dias de mór de Setembro
de mil oitocentos trinta e sete an-
nos, nesta Villa de São Paulo
comarca do Norte da Província de
Santa Catharina, em corra de
morada de José dos Ophacobi-
dados José Fernandes Jorge,
aonde se deu a seguinte sentença, a saber
ahi de portas abertas fora o pelo
justificante Manuel Leão for-
do e inquirido as testemunhas
que pelo mesmo foram apren-
tadas dos quales sem nome pro-
nomes utados e dados de inquirição
e residencia ditas e costume, e a
declarar e exigir no artigo
oitenta e seis do Código de Proce-
do Criminal ao Diante d'ella
quem, e para comter faze este
termo. Lourenço José Per-
reira Curador da Ophacobiados

Antônio Silveira de Souza
Curador morador nesta Villa
além dos Suburbios desta Villa
que vive de lavoura, e agricultura

[illegible]

Ligne qui s'élève par le centre
 du triangle, et qui se termine
 au point de la base, et qui est
 perpendiculaire à la base.
 La ligne qui s'élève par le centre
 du triangle, et qui se termine
 au point de la base, et qui est
 perpendiculaire à la base.
 La ligne qui s'élève par le centre
 du triangle, et qui se termine
 au point de la base, et qui est
 perpendiculaire à la base.

[illegible]

Nesta ditta e de outro modo não deve
ser feito. Atores da bu-
por os ditos que o Justificante
chamára ao Acto e fizesse as di-
tas paravras para lhe pagarem
aquella parte justificante pe-
da e deute emprovação dize

No quarto take
 pelo cumprimento que tem de
 justificante de esta pessoa de
 capitulo publico, e inuagar
 de poder equi de the não dua
 e desta mais não disse: e dudo
 the liob o seu juramento oati-
 fican e assignar com dito
 Justo justificante. Com Amar-
 ae José Teresa Soares de
 Ophatim qui curat.

Long

Historia Libr^a del R^a

Harold Courtenay Jones

Ilustre Mexina Caradmasa
doz. nista. litta onde vive de ou-
geio de cidade por dize ter trin-
ta e quatro annos de testemunha
juramentado pelo ditz Juiz. vos

apud Sanctum Evangelium per
tunc dicitur uocata, ubi continue
dixerunt. Sed et per quod
per contrarium non dicitur super
titulos de Justificatione qui sunt
toti edictorum per omnia
Justificatione
et per omnia dicitur

e se primeiro dize de
 ajuntamento morador no Rio
 de Biguaçu' como ditta villa
 onde vive de sua lavoura e
 que costuma emprestar dinhei-
 ro ajimo repellido duto me-
 es nas dize —

isto segundo ditte que
 ignora quando foi que o justifi-
 cante imprimou a garantia
 de vinte e cinco mil reis e
 seis o primeiro de Janeiro de
 1800, por um tal que o ditto fu-
 turo não se deu a conhecer
 justificante a respeito da
 parte da casa. Isto se deu a
 vista meus não disse —

Deseo por verdadero testimonio
 fiente ohrras a conciliadas
 nos hereditarios de debetito falmi
 es mas que ignorar agnoscit
 supposito de pman na muna

munes eamiliares e de
 mais bens de sua
 e de do quarto de
 pelo contrahimento que tem de
 justificação de esta pessoa de
 contrato publico e de boas con-
 tas e vicarias de publico que
 ditos bens de sua, e de mais
 sua de sua, e de bens de sua ja
 remanente e de bens de sua
 sua e de sua remanente de
 dita sua e de sua. Sua
 e de sua e de sua e de sua
 herirao de sua e de sua que
 ane de sua

Longe Selvestre Florio
 Manoel Carlos Jorge

Alexandre Goncalves da Silva
 Carlos de sua e de sua e de sua
 orde e de sua e de sua e de sua
 de idade que dita sua e de sua
 e de sua e de sua e de sua
 e de sua e de sua e de sua
 dita sua e de sua e de sua
 e de sua e de sua e de sua
 e de sua e de sua e de sua
 e de sua e de sua e de sua

[illegible]

Autem cum debet per nos
 expurcationem per justificationem
 charitatem in omni tempore non habui-
 non habet futuram remissionem in-
 nom. agere remissionem car-
 nitalem de peccatis in ista mensura

[illegible]

Peleonez
 Oito e vinte e cinco dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos
 trinta e sete annos nesta Cida-
 da de São Paulo em presença
 do Sr. Dr. Theodorico de San-
 ta Catharina e outros au-
 toris faccos e os outros con-
 cordes Juizes do Symplicio Mi-
 dadão José e Fernando Jorge.

60

Jose Fernandez, Long

Pato.

Abarriente Pais de San Juan
de los Rios con sus montes
y riberas y de la ciudad de
Villa Rica de San Miguel de Guzman
en el Estado de la Provincia
de Santa Fe Marica y en su
interior por parte de San

José dos Anjos abicadado
 José Fernandes Jorge, para
 constar foy este termo de
 termino José Amira heri-
 ra dos Anjos quem assim

Certifico em breves abapoa-
 sigão que intermi a sentença
 entre as partes Manoel Coelho D. 400
 João de Silva Coutinho Vi. C. 2400
 quanto ao D. da V. de Miguel 2800
 26 de Julho de 1837.
 Antonio José

Certifico em breves abapoa-
 sigão que intermi a sentença entre
 a parte Manoel de Lima D. 400
 e a parte de José de Silva Coutinho C. 2400
 e a parte de Miguel 2800
 26 de Julho de 1837.
 Antonio José

Contas e contas pagas
 L. 200
 São Miguel 23 de julho
 1837
 Francisco

Lemos e 1^a e 2^a
 Lemos e 1^a e 2^a
 Lemos e 1^a e 2^a

Nº 18
 Pg. 28 de 2^a do L. 1^a
 de São Miguel 25 de 1^a de
 1837

Lemos

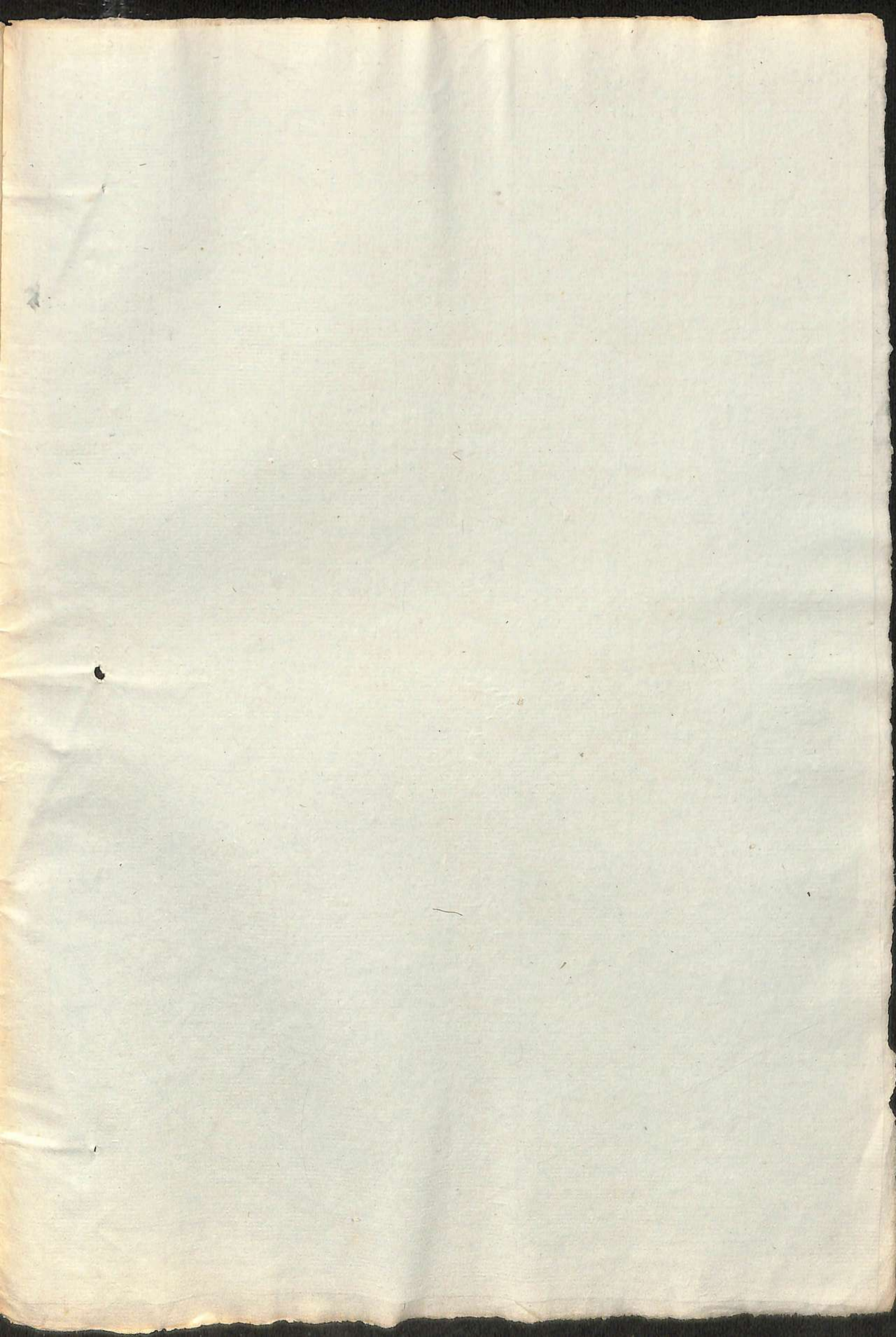
Lemos

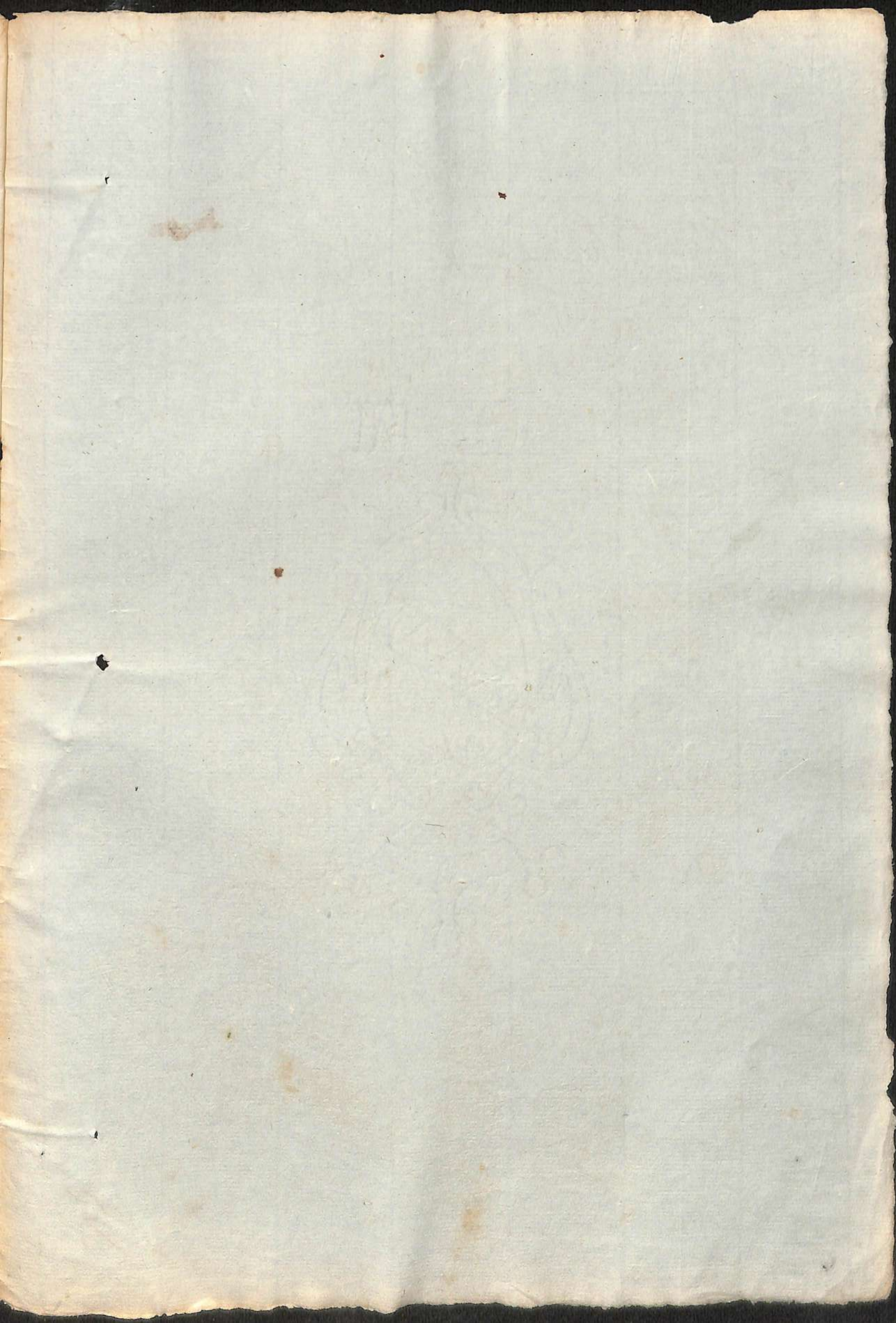
Auto e rare	#330
Antada	#075
Notas e juros	#200
Juram. de 1 ^a e 2 ^a	#300
Cont. e sellos	#430
Definitivo	#170
Definitiva	#800
Japarte	#1105
Principat.	25#600
Contadas a 1 ^a	5#180
Sellos do 1 ^a e 2 ^a	#400
Contas	#300
	<u>39#585</u>

Longe

10/10
10/10
10/10
10/10
10/10

Enrico de S.
Mabille





Pg. 1